LEI Nº 1.716 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL NO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA"

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou com um voto contrário, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Miracatu por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. Marcos Oliveira Gutierrez, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.969.502-SSP/SP, CPF nº 086.804.888-79, situado neste Município, que será destinado para construção de uma Creche Escola, de acordo com o disposto no art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

"Um lote de terras, designado sob n° 3B-B (três-B-B), da Quadra "O", do denominado "JARDIM MIRACATU", situado na Rua Kahei Nakamura, zona urbana desta cidade e comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, localizado entre uma distância de 43,00 m. (quarenta e três metros) e 100,00 m. (cem metros), da esquina com a Avenida da Saudade, com as seguintes medidas e confrontações:- Frente para a referida Rua Kahei Nakamura, medindo 57,00 m (cinquenta e sete metros); do lado direito, quem da referida Rua Kahei Nakamura olha para o imóvel, mede 40,00 m. (quarenta metros), dividindo-se com os lotes n°s 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Quadra "O", do loteamento denominado JARDIM MIRACATU; do lado esquerdo, mede 40,00 m. (quarenta metros), dividindo-se com a outra parte desse mesmo imóvel, designado como lote n° 3-B-A (três-B-A); e nos fundos, mede 57,00 m. (cinquenta e sete metros), dividindo-se com o lote n° 3-A (três-A), encerrando-se a área de 2.280 M² (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), tendo o formato retangular".

§ 2º O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu sob a matrícula de nº 11.053, no livro 2 às folhas 01 e cadastrado na Prefeitura de Miracatu sob nº 01.001.043.0403.001.

Art. 2º Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao proprietário a importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de imóvel praticado no mercado, conforme comprova laudo de avaliação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta meta de investimento encontra-se previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária cuja unidade orçamentária é:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

01.08.00-Deptº de Educação
01.08.06-FUNDEB
12.3610005.2036-Manutenção do FUNDEB 40% Infantil
4.4.90.61.00 – Aquisição de Bens Imóveis
Ficha de Despesa: 564

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br